1.ª Votação 28/09/92	Resultado APROVADO 6 X 4
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	UNICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 398/92

Data 21 de setembro de 1992.

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

EMENTA FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO DE 1993/1996.

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

Rejeitada a emenda por: Dorvel
Davi, Otilio, Fernando, Adelberto

APROVADO por 6 X 4
Rejeitaram: Claúdio, Adão,
e Neuza.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO DE 1993/1996.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - Durante o mandato que vai desde 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão remuneração mensal nos termos deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Em janeiro de 1993, o Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor equivalente ao percebido pelo mesmo no mês de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - Perceberá, ainda, mensalmente, verba de Representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Artigo 3º - A remuneração fixada no artigo anterior será reajustada na mesma época e pela incidência do percentual em que forem aumentados os vencimentos dos Servidores do Município, inclusive, no mês de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - Não sendo único o percentual de reajuste ou se este for resultado de reenquadramento, o aumento se dará pelo percentual de variação que resultar na folha de pagamento no primeiro mês subsequente à vigência da Lei.

Artigo 4º - A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da que perceber o Prefeito, se exercer atividade permanente na Administração, considerado o subsídio e a Verba de Representação.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

§ 1º - Caso não tenha participação permanente na Administração, perceberá somente a Verba de Representação, num percentual de 50% (cinquenta por cento) daquela percebida pelo Prefeito.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso nomeado para Cargo em Comissão, perceberá apenas Verba de Representação, sendo-lhe facultado optar pela remuneração integral aqui fixada.

Artigo 4º - O valor das diárias a que faz jus o Prefeito em seus afastamentos a serviço do Município será fixado por Ato do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 21 de setembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de setembro de 1992.

P/Verª. Neuza Vargas

1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Rejeitado: 6 x 5

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar a seguinte Emenda ,

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88

O Artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 88 , passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Em janeiro de 1993, o Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor equivalente ao percebido pelo Prefeito no mês de dezembro de 1992, com redução de 30%. "

JUSTIFICATIVA :

Considerando os limites da Legislação sobre o assunto, a emancipação de Minas do Leão que acarretará diminuição do orçamento municipal e a política salarial do funcionalismo municipal , que está com sérios problemas, apresentamos a presente emenda que nos parece mais justa e adequada a nossa realidade.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1992.

Verª. Neuza Vargas
PDS

Ver. Luiz Claudio Leindecker
PMDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 469

INCLUI O PROJETO DE DE - CRETO LEGISLATIVO Nº 88 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 88 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 88 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de setembro de 1992.

Vera. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner